

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2079/78

PROC. DRECAP-2 Nº 236/78

INTERESSADO: EEPG "PROFA. MARISA DE MELLO"- CAPITAL

ASSUNTO: Regularização da vida escolar dos alunos Reginaldo Avelino da Silva e Lúcia Maria Cardoso

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 552 /79 - CPG - Aprov. em 16 / 05/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 14/12/77, através do ofício nº 104/77, a direção da EEPG "Profa. Marisa de Mello", da Capital, solicitou à 8ª D.E. a convalidação da matrícula dos alunos Reginaldo Avelino da Silva e Lúcia Maria Cardoso que apresentavam irregularidade na vida escolar.

1.2 - As irregularidades apontadas foram as seguintes:

1.2.1 - Reginaldo Avelino da Silva matriculou-se irregularmente na 3ª série do ensino de 1º grau, em 1976, por ter sido reprovado na 2ª série, quando freqüentava a EEPG "Prof. Luiz Antônio Frágoso" e da qual se transferira;

1.2.2 - Lúcia Maria Cardoso matriculou-se na 3ª série do ensino de 1º grau, em 1976, tendo sido reprovada na 2ª série na escola de origem: EEPG "Almirante Custódio José de Mello".

1.3 - A 8ª D.E. analisou os casos e verificou o seguinte:

"a) os alunos apresentaram bom aproveitamento escolar em 1976;

"b) não cabe aos alunos nenhuma responsabilidade, tendo em vista a pouca idade dos mesmos;

"c) os pais ou responsáveis dos alunos, nos parece que, se agiram de má fé, esta foi ditada por ignorância;

"d) a situação da secretaria do estabelecimento deixa muito a desejar por falta de pessoal; a direção do estabelecimento vem sendo assumida desde 1976 pela Assistente que fica acumulando duas funções". Opina, em sua conclusão,

pelo encaminhamento do protocolado ao Conselho Estadual de Educação. A informação da Sra. Delegada da 8ª D.E. foi expedida em 06/01/78.

1.4 - Em 03/3/78, a EEPG "Profa. Marisa de Mello" foi visitada por Supervisor Pedagógico que redigiu "termo de visita" constante dos autos e que verificou a existência das irregularidades apontadas pela direção da escola supracitada.

1.5 - A DRECAP-2 solicitou as fichas individuais dos alunos referentes ao ano de 1977: Reginaldo Avelino da Silva ficou retido na 4ª série e Lúcia Maria Cardoso, freqüentando a 4ª série, foi promovida para a 5ª. Essa providência foi cumprida em 28/4/78.

1.6 - Em 19/4/78, Reginaldo Avelino da Silva transferiu-se para a Escola 20.16 "Lima Barreto," do Rio de Janeiro, onde se matriculou na 4ª série; Lúcia Maria Cardoso, em 1978, freqüentou a 5ª série da EEPG "Profa. Maria Aparecida de Castro Masiero" da Capital.

1.7 - A DRECAP-2 encaminhou o protocolado à COGSP que o deferiu ao CEE através do Gabinete do Sr. Secretário.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Versa o processo sobre a regularização da vida escolar de Reginaldo Avelino da Silva e Lúcia Maria Cardoso, ambos reprovados na 2ª série do ensino de 1º grau e matriculados, indevidamente, na 3ª série.

2.2 - Os autos foram instruídos com a documentação necessária e evidenciam a cautela das autoridades escolares no estudo dos casos. Vale notar que a tramitação foi demorada: iniciada em 14/12/77, somente em 01/11/78 o Gabinete do Sr. Secretário da Educação encaminhou o protocolado a este Conselho.

2.3 - Reginaldo Avelino da Silva, com matrícula irregular na 3ª série, obteve aprovação nessa série mas ficou retido na 4ª, transferindo-se para essa mesma série - que deverá repetir - em escola do Rio de Janeiro.

2.4 - Lúcia Maria Cardoso obteve aprovação na 3ª série - matrícula irregular - em 1976, frequentou e foi aprovada na 4ª série (1977) e em 1978 frequentava a 5ª série.

2.5 - Ambos demonstraram bom aproveitamento na 3ª série, sendo que Reginaldo do Avelino da Silva deve ter repetido a 4ª série, em 1978, na Escola 20.16 "Lima Barreto" - Rio de Janeiro, para a qual se transferiu.

2.6 - Considerando as soluções que este Conselho vem apresentando para casos semelhantes, opino pela convalidação das matrículas e atos escolares praticados posteriormente.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto voto favoravelmente pela convalidação da matrícula de Reginaldo Avelino da Silva e Lúcia Maria Cardoso, na 3ª série da EEPG "Profa. Marisa de Mello", na Capital, em 1976, bem como dos atos escolares subsequentemente praticados. Os órgãos competentes da Secretaria da Educação devem identificar os responsáveis pela matrícula irregular dos interessados no supracitado estabelecimento de ensino, aplicando-lhes as sanções cabíveis.

São Paulo, 28 de março de 1979

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros:Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, José Conceição Paixão , João Baptista Salles da Silva, Maria de Lourdes Mariotto Haider , Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de março de 1979.

a) Cons José Conceição Paixão
Presidente

PROCESSO CEE Nº 2079/78

PARECER CEE Nº 552/79 - fls.4.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de maio de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente